



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 25/03/2026
Presidente: Senadora Teresa Leitão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 2614/2024 Ementa: Aprova o Plano Nacional de Educação. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação do projeto com quatro emendas de redação que apresenta.	O PL, de autoria do Poder Executivo, visa a aprovar, para o período de dez anos, o Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira no próximo decênio. O projeto é composto por 37 artigos, organizados em oito capítulos. O Capítulo I traz Disposições Preliminares. Determina o alcance temporal do plano, seus fundamentos constitucionais e conceitos estruturantes, que orientam sua formulação e implementação, como diretrizes, objetivos, metas e estratégias. O Capítulo II, intitulado "Das Diretrizes", elenca orientações gerais do PNE, a serem também observadas pelos entes subnacionais na elaboração de seus próprios planos decenais. O Capítulo III trata dos "Objetivos Gerais", estabelecendo os que orientam a formulação e implementação das políticas educacionais dos entes federativos para o decênio, tais como, o fortalecimento dos princípios do Estado Democrático de Direito, a garantia do direito à educação em todos os níveis e modalidades, a melhoria da qualidade do ensino, a superação das desigualdades educacionais e regionais, a erradicação do analfabetismo, a consolidação da gestão democrática do ensino público, a valorização dos profissionais da educação e a ampliação do investimento público em educação, em consonância com os parâmetros constitucionais. O Capítulo IV, nomeado "Dos Planos Decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", dispõe sobre a elaboração, por meio de lei específica, dos planos subnacionais de educação, em consonância com o PNE, assegurada a participação da comunidade educacional e da sociedade civil. Esses planos devem ter como referência as projeções das metas nacionais por ente federativo. O Capítulo V trata "Da Governança, do Monitoramento e da Avaliação". Disciplina os mecanismos de governança, acompanhamento, monitoramento, avaliação e transparência do PNE e dos

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 2

Data da reunião: 25/03/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				planos decenais subnacionais. O Capítulo VI, intitulado "Do Financiamento do Plano Nacional de Educação", trata das fontes de financiamento e das diretrizes para a alocação dos recursos públicos destinados à educação. O Capítulo VII versa sobre o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar. Institui programa específico voltado à expansão, adequação e modernização da infraestrutura física e tecnológica das instituições públicas de ensino. Define objetivos, fontes de recursos, critérios de priorização e mecanismos de adesão e pactuação federativa, com foco na superação de situações críticas e na redução das desigualdades nas condições de oferta educacional. O Capítulo VIII versa sobre Disposições Finais e Transitórias. Estabelece prazos, providências administrativas e regras de transição necessárias à implementação do PNE. Prevê a possibilidade de revisão das metas no quinto ano de vigência da lei; e estabelece prazos para a aprovação em lei dos planos subnacionais de educação, bem como para apresentação dos planos de ações educacionais que os operacionalizem. Além disso, também prevê prazo para que o Poder Executivo encaminhe o projeto de lei referente ao PNE subsequente ao Congresso Nacional. Após a parte normativa, o projeto conta com quatro anexos. No Anexo I, a proposição registra os dezenove objetivos do PNE, bem como as respectivas metas e estratégias. O Anexo II, por sua vez, apresenta uma linha do tempo do PNE, com uma síntese do que deve ocorrer a cada ano do decênio. No Anexo III, há um calendário sistematizado do PNE com base nos prazos estabelecidos nos artigos da proposição. O Anexo IV, por seu turno, traz outro calendário sistematizado, com base nos prazos estabelecidos nas metas e estratégias de cada objetivo. A relatora apresentou relatório favorável à proposição com 4 emendas de redação que aprimoram o texto e corrigem imprecisões, promovendo ajustes para: a) preservar os tempos e prazos previstos no texto aprovado pela Câmara dos Deputados; b) adequar o texto ao ordenamento jurídico educacional vigente, considerando avanços normativos já aprovados, como as diretrizes operacionais para a educação integral pelo Conselho Nacional de Educação e a instituição da Política Nacional de Assistência Estudantil em lei; c) promover padronização terminológica e correções de técnica legislativa alinhados à LC 95/1998; e d) fazer correção gramatical e de concisão e clareza, alinhados à LC 95/1998 e à Política Nacional de Linguagem Simples, instituída pela Lei 15.263/2025. Foram apresentadas 22 emendas ao PL, ainda pendentes de análise.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.